

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 33/97**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre os Projetos de Lei de Utilidade Pública.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhados de :**

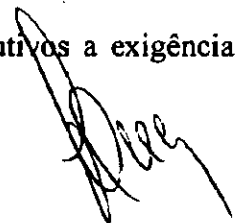
- I – Cópia do estatuto da entidade;**
- II – Prova, através de certidão do Registro público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná e de que é detentora da personalidade Jurídica há, pelo menos, um (1) ano anterior à data da apresentação da matéria na Câmara Municipal;**
- III – Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento;**
- IV - Relatório detalhado das atividades da entidade, que evidencie os relevantes serviços prestados à coletividade;**
- V – Prova de que os cargos da diretoria da entidade não são remunerados.**

**Art 2º - O Projeto de Declaração de Utilidade Pública deverá conter as disposições seguintes:**

**I – A de que a entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;**

**II – A de que cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:**

**a ) Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos a exigência do item anterior;**



b ) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

c ) Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública que não atenda ao contido nesta Lei.

Art. 4º - As condições de funcionamento da entidade a ser distinguida, serão verificadas "in loco" por um integrante da Comissão Legislativa de Educação, Saúde e Assistência social, especialmente designado para tanto pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º - Aplicam-se logo aos Projetos de Leis de Declaração de Utilidade Pública em tramitação, as disposições da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 1997.



HÉLIO GASSLER DA QUEIROZ  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
ATO	Lei n. 03397 de 18.09.97
ORGÃO	Comiss. Municipal
EDICAO	40
Data	20/09 Pg. 04
Em	22.09.97
FUNC. ENCARREGADO	